



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**CONTRATO Nº 31/2026**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2026**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE ESPUMOSOS/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº - centro, na cidade de Espumoso-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.743/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gerson Lopes Rodrigues Machado, brasileiro, Médico, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco nº 480, apto 602, Bairro Centro na cidade de Espumoso-RS portador da Cédula de Identidade nº 7121132687, inscrito no CPF sob nº 085.228.399-72.

**CONTRATADA:** JP ZELADORIA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.508.471/0001-20, com sede na Rua Pedro Bambini na cidade de Espumoso-RS, representada pela Sra. Josieli da Silva Florencio, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 019.414.360-05

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas **CONTRATANTE** e empresa **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 14.133/21, com suas alterações e do Processo Licitatório nº 029/2026 na modalidade de Pregão Presencial nº003/2026, ajustam o presente contrato consoante às cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto da presente licitação a prestação de serviços de zeladoria e portaria, com fornecimento de mão de obra a serem executados de forma contínua nas 10 (dez) escolas municipais de Espumoso, durante um ano.

<b>SERVIÇO</b>	<b>LOCAL</b>
Zeladoria e portaria de segunda até sexta-feira (dias letivos), das 07:00 até às 12:00.	Escola Municipal de Ensino Fundamental Augusto Peruzzo
	Escola Municipal de Ensino Fundamental Emílio Henrique Schmitt
	Escola Municipal de Ensino Fundamental Imaculada Conceição
Zeladoria e portaria de segunda até sexta-feira (dias letivos), das 07:00 até às 19:00.	Escola Municipal de Educação Infantil Alda Alzira Rotta
	Escola Municipal de Educação Infantil Amália Bresolin Bambini
	Escola Municipal de Educação Infantil Criança Esperança
	Escola Municipal de Educação Infantil Gema Laner Ghisleni
	Escola Municipal de Educação Infantil Lori Natália Kissmann
Zeladoria e portaria de segunda até sexta-feira (dias letivos), das 07:00 até às 18:00.	Escola Municipal de Ensino Fundamental Alexandre Tramontini
Zeladoria e portaria de segunda até sexta-feira (dias letivos), das 07:15 às 12:00 e das 13:00 às 17:45.	Centro Municipal de Educação Álvaro Rodrigues Leitão

**1.1.1.** O objeto desta licitação será executado em regime por menor preço global.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**2.1.** O preço a ser pago pela prestação do serviço do presente contrato é de R\$513.333,26 conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

**2.2.** Após recebimento da nota fiscal, o expediente será encaminhado para que o fiscal do contrato ateste a prestação do serviço, e estando de acordo com as especificações solicitadas, será o expediente encaminhado para pagamento.

**2.3.** A despesa correrá na seguinte dotação orçamentária:

2052 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ATIVIDADES DAS CRECHES MUNICIPAIS	3390.39.00.00.00.00
2058 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	3390.39.00.00.00.00
2056 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.39.00.00.00.00

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DO CONTRATO, DE EXECUÇÃO E EXIGÊNCIAS LEGAIS**

**3.1.** O início da prestação de serviço deverá ocorrer em no dia 18 de fevereiro de 2026 após a emissão da ordem de início dos serviços, e seguirá até o dia 30 de dezembro de 2026, conforme o calendário escolar de 2026.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** Todos os serviços descritos serão executados nas escolas municipais listadas na tabela indicada no item “1.1.” desta minuta.

**4.2.** O gerenciamento da mão de obra utilizada será de inteira e integral responsabilidade da CONTRATADA, respeitando a legislação vigente, incluindo legislação trabalhista, excluindo vínculo empregatício desses profissionais com a Administração Municipal;

**4.3.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo transporte/deslocamento para os funcionários até o local de cada escola;

**4.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar o uniforme completo e crachá para os funcionários que prestarão os serviços nas escolas;

**4.5.** Mediante comunicação por escrito da Administração Municipal, a CONTRATADA deverá afastar imediatamente quaisquer empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser imediatamente substituídos por outros de categoria profissional idêntica;

**4.6.** Caso haja necessidade de troca e/ou reposição de mão-de-obra, a CONTRATADA deverá realizar as substituições necessárias sem prejuízo do serviço, no prazo máximo de até duas horas a contar da comunicação ao responsável da CONTRATADA, não podendo este suprimir de uma escola com o quadro funcional completo, para substituir em outra faltante;

**4.7.** A CONTRATADA deverá possuir funcionários extras em número suficiente para suprir as substituições acima mencionadas, sem ônus para a Administração Municipal. O número de funcionários especificado nesta contratação não contempla funcionários volantes e/ou substitutos. A empresa deve arcar com todas as substituições necessárias por falta, sem limite máximo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**4.8.** A CONTRATADA deverá informar imediatamente ou em até 24 horas à SECT, quando houver qualquer alteração no quadro funcional designado para a execução dos serviços – demissões, contratações, substituições, trocas de local de trabalho;

**4.9.** Os funcionários da CONTRATADA deverão exercer suas funções durante os eventos escolares como, por exemplo, reuniões e festas que acontecerem nas dependências escolares ou externas sem nenhum acréscimo no valor contratado.

**4.10.** O deslocamento imediato dos funcionários fica a cargo da CONTRATADA;

**4.11.** Os afastamentos decorrentes de troca e/ou reposição, licença, atrasos e faltas de funcionários que não forem devidamente substituídos pela empresa serão descontados para efeitos do pagamento mensal dos serviços prestados, de acordo com informação das escolas na planilha de efetividade;

**4.12.** A contratada deverá apresentar à fiscalização do Contrato sempre que solicitado o quadro de funcionários atualizado, contendo a relação com o nome completo, o número da carteira de identidade e CPF, escola de lotação, devendo anexar cópias dos documentos com foto dos funcionários indicados na relação, comprovando que pertencem ao seu quadro funcional;

**4.13. Das atribuições e Rotinas dos Zeladores:**

a) Cumprir a jornada de trabalho de acordo com seu posto de trabalho;

b) Seguir as orientações vindas da empresa que o contratou;

c) Controlar a entrada e fluxo de pessoas no prédio de maneira que não haja tumultos e a ordem seja mantida;

d) Não permitir o acesso de pessoas que se neguem a identificação regulamentar, salvo por decisão ou autorização expressa do Diretor ou Coordenador da escola.

e) Conduzir-se com presteza, urbanidade e educação, tratando a todos com atenção e respeito;

f) Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;

g) Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários;

h) Ter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição para o serviço;

i) Portar em lugar visível o crachá de identificação fornecido pela CONTRATADA;

j) Cumprir rigorosamente com os horários de serviço, assumindo o posto no horário apazado;

k) Não abandonar o posto, a não ser em casos de extrema necessidade ou quando solicitado pelo Diretor ou Coordenador da Escola;

l) Comunicar, se possível, com antecedência, a CONTRATADA da necessidade de faltar ao serviço, decorrente de motivo de saúde ou força maior, para que ela possa indicar o substituto;

m) Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos avençados em Contrato;

n) Evitar tratar de assuntos de serviços ou outros, de caráter reservado, com pessoas estranhas ou desconhecidas;

o) Não abordar autoridades ou demais servidores públicos para tratar de assuntos particulares ou reclamações de serviço. O contato relativo às questões trabalhistas deve ser feito com o preposto da empresa CONTRATADA;

p) Atuar, sempre que necessário, em situações emergenciais, utilizando e acionando os meios disponíveis e realizando chamados emergenciais ao Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, SAMU e demais órgãos de atendimento à sociedade;

q) A descrição das atribuições elencadas é de cunho exemplificativo, podendo ser imputadas outras, desde que se refiram ao serviço contratado, a fim de garantir a ótima execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

r) Exercer suas funções durante os eventos escolares como, por exemplo, reuniões, sem nenhum acréscimo no valor contratado.

### **CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** Em razão do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do contrato;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**6.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

**6.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**6.4.** Em caso de divergência entre o edital e seus anexos, prevalecerá o disposto no edital.

**6.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

**7.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**7.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1, as seguintes sanções:

- a) Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, se dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

**7.3.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**7.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**7.5.** A aplicação das sanções previstas no item 8.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.6.** Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.7.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**7.8.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**7.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

**8.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

**8.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, por meio de Termo Aditivo

**8.2.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**8.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**8.3.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**8.3.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**8.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**8.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**8.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**8.4.3.** Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A execução do contrato será acompanhada pelos seguintes servidores indicados pela Secretaria de Educação, Cultura e Turismo:

**GESTOR:** Dania Nicolini Borghetti – Secretaria de Educação

**FISCAL:** Roseana Mocelin – Auxiliar de Administração

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

**10.1.** Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de Espumoso/RS, renunciando a qualquer outro.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Espumoso, 13 de fevereiro de 2026.

GERSON LOPES  
RODRIGUES  
MACHADO:08522839972  
72

Assinado de forma digital por  
GERSON LOPES RODRIGUES  
MACHADO:08522839972  
Dados: 2026.02.13 15:30:36  
-03'00'

Gerson Lopes Rodrigues Machado

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Documento assinado digitalmente



JOSIELI DA SILVA FLORENCIO  
Data: 13/02/2026 16:09:39-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JP Zeladoria  
Josieli da Silva Florencio  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

Gestor do Contrato  
Dania Nicolini Borghetti

Fiscal do Contrato  
Roseana Mocelin